



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Processo nº 202207000345405
Nome DIVISÃO DE TRANSPORTE DO FORO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento licitatório instrumentalizado pelo Edital de Licitação nº 50/2022 (evento 28), na modalidade Pregão, do tipo menor preço global, com a finalidade de contratação de empresa para prestar serviço de seguro automotivo, sob demanda, para a cobertura total de 103 (cento e três) veículos da frota do Poder Judiciário do Estado de Goiás, pelo valor total estimado de R\$ 386.629,44 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Realizado o certame licitatório (eventos 38/42), a Diretoria de Contratações (evento 43) encaminhou os autos a esta Diretoria, manifestando-se nos seguintes termos:

Registra-se que no primeiro Anexo I (evento nº. 30) a Tabela indica os valores máximos da franquia por veículo e no segundo (evento nº. 37), não há tal indicação.

Convém esclarecer que a Assessoria de Licitações ao receber o Proad para iniciar os atos do Pregão Eletrônico e analisar o Edital de regência do certame, constatou a ausência dos Anexos II (Declaração de Vistoria) e III (Declaração de Não Vistoria) do Termo de Referência (evento nº. 30), comunicando tal fato à Assessoria de Elaboração de Editais.

Neste ponto, o equívoco ocorreu, sendo inserido pela Assessoria de Elaboração de Editais um Termo de Referência com todos os Anexos, no caso I, II e III, contudo, o Anexo I foi juntado sem a retificação operada no evento nº. 22, na qual consta a inclusão dos valores máximos das franquias, previstos no item 9.1.2.

Na sequência, o Edital nº. 50/2022 foi publicado, padecendo do vício material apontado, o qual influi diretamente na formulação das propostas e por conseguinte na análise da oferta apresentada pelo licitante arrematante.

Ante o exposto, observando a necessidade premente de aferição da conveniência no prosseguimento do certame nestas condições, encaminho os autos à Diretoria-Geral para as providências de mister.

Após análise, a Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou parecer apontando, em síntese que, diante do superveniente equívoco na publicação do Edital, ocorrido em desconformidade com a minuta aprovada no evento 34 e o despacho de autorização proferido no evento 36, a supressão dos limites referenciais de valores para as franquias de seguro influi diretamente na formulação das propostas e na sua análise, configurando, por conseguinte, vício de legalidade.

Em linha de conclusão, manifestou-se pela anulação do certame a partir da fase externa da licitação, bem como pela republicação do instrumento convocatório nos termos já aprovados anteriormente, com a ressalva de que seja promovida a adequação do anexo I do Termo de Referência, mediante inclusão dos valores máximos admitidos para as franquias dos seguros a serem contratados.

Isso posto, diante do relato e da comprovação de situação superveniente ao despacho de autorização anteriormente proferido por esta Diretoria-Geral (evento 36), acolho o parecer jurídico ofertado para, conforme fundamentos por ele expostos e fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, art. 53 da Lei Estadual nº 13.800/2001 e item 25.1 do Edital de Licitação em referência, além do princípio da autotutela administrativa, **anular parcialmente o procedimento licitatório em tela, a partir da fase externa da licitação.**

Publique-se.

Dê-se ciência à Diretoria de Contratações, inclusive para publicizar o inteiro teor desta decisão em sistema próprio.

Sigam os autos à Assessoria de Elaboração de Editais para as providências subsequentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 587149072465 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202207000345405

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/10/2022 às 18:50

